



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 014/2019**

PA COPAM N°: 20704/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura municipal de Salinas	CPF/CNPJ:	24.359.333/0001-70	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura municipal de Salinas/Aterro RCC		24.359.333/0001-70	
MUNICÍPIO: Fruta de Leite/MG	ZONA:	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1). (Não registrado no FCE e RAS)			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 8.208.958 - LONG/X 782.790 (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paulo César Teixeira de Oliveira	CREA/MG n° 144.064/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0	<i>Gilson Souza Dias</i>	
De acordo:			
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	<i>Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani</i>	
De acordo:			
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	1.430.406-7	<i>Clésio Cândido Amaral</i>	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 014/2019

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **município de Salinas/Aterro RCC**, de propriedade do município de Salinas – MG, exercerá suas atividades em propriedade localizada na zona rural do município de Fruta de Leite – MG, possuindo endereço de correspondência à praça Procópio Cardoso de Araújo, nº 07, centro, município de Salinas – MG, no CEP 39.560-000. Em 15/02/2019 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para as atividades de **A-05-18-0, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. O empreendimento que a princípio se enquadraria como LAS/Cadastro, foi reenquadrado como LAS/RAS devido ao artigo 19 da DN 217/2017. **Não foi citado que existe critério locacional incidente “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)**.

O empreendimento **município de Salinas/Aterro RCC**, exercerá suas atividades em propriedade conhecida como **“fazenda São José”** localizada na zona rural do município de Fruta de Leite-MG, CEP 39.558-000, com a seguinte referência: “Saindo do município de Salinas em sentido Montes Claros, pela BR 251, percorrer 6 km e entrar a direita na estrada vicinal”. O empreendimento possui segundo o CAR MG – 3127073-AF5A.EB58.2CE6.41E0.B4D7.BDD8.30A9.2884, área total de 33,4705 ha, área de reserva legal de 6,7848 e área de APP de 0,3439 ha.

O empreendedor informa que o futuro empreendimento **não** se encontra em área de remanescente de formações vegetais nativas e **não** há recurso hídrico superficial. A água utilizada para aspersão das vias e na operação de aterro, num máximo de 40 m<sup>3</sup>/mês, será proveniente de concessionária local. Apresenta ainda declaração de representante do município de Fruta de Leite, atestando a **compatibilidade** da localização do empreendimento quanto as leis de uso e ocupação do solo e protocolo de **inexistência de áreas suspeitas ou contaminadas** em função das atividades do empreendimento.

O licenciamento do empreendimento será para a **fase de instalação**, e, a atividade a ser desenvolvida consistirá em aterro de resíduos de construção civil, com uma capacidade de recebimento de 100 m<sup>3</sup>/dia. A capacidade de recebimento do empreendimento inicial será de 1800 m<sup>3</sup> e a final é de 14400 m<sup>3</sup>, com vida útil de 08 anos. A área do empreendimento será de 2,84 ha. O empreendimento contará com um número total de 05 funcionários, sendo 02 no setor de produção e 03 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 8 h por dia, 5 dias por semana, 10 meses no ano. Quando iniciada sua operação, o aterro será exclusivamente para recebimento de resíduos da construção civil. Os caminhões trarão os RCC da área urbana e entrarão em uma vala por uma rampa, onde o material será basculhado em camadas. O equipamento a ser utilizado no empreendimento é um caminhão basculante.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise do processo em questão, foi constado um impedimento para a concessão da



licença, a saber: existe critério locacional incidente “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (peso 1)”, não considerado pelo empreendedor no FCE e no RAS.

Com relação aos outros critérios analisados para concessão futura do licenciamento para operação do empreendimento, todos os pontos foram apresentados de maneira satisfatória, como demonstrado a seguir:

## 2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes às atividades de **A-05-18-0, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**, e respectivas medidas mitigadoras, serão:

**2.1.1. Contaminação de águas superficiais:** A possibilidade é a contaminação do recurso hídrico, córrego São José, distante 2 km do empreendimento, com particulados oriundos do empreendimento, os quais podem ser carreados e provocar assoreamento do recurso hídrico supracitado. **Medidas mitigadoras:** Há bacias de captação de águas pluviais; barreiras de contenção ao redor do empreendimento e vegetação nativa em volta da ADA, que impede o carreamento do solo para as regiões externas do empreendimento e maximiza a infiltração das águas.

**2.1.2. Resíduos sólidos gerados:** Resíduos sólidos oriundos de atividades humanas (0,030 t/mês). **Medidas mitigadoras:** O material reciclável será destinado à Ascasal – Associação de Catadores de Material reciclável de Salinas e o rejeito será destinado ao próprio aterro.

**2.1.3. Emissões atmosféricas:** a atividade implicará na geração de materiais particulados, oriundos do tráfego de veículos nas áreas internas e externas da mina. **Medida mitigadora:** Aspersão de água com caminhão pipa periodicamente.

**2.1.4. Impactos positivos:** O empreendedor destaca dois impactos positivos, a saber:

- Com a área adequada para disposição dos RCC's, não haverá mais na sede do município, os seguintes tipos de despejos: despejo de entulhos as margens das rodovias; despejo nas APP's do Rio Salinas; despejos em lotes vagos, que atraem vetores causadores de doenças graves à população, como Dengue, Zica e Chikungunya.
- Recuperação de área degradada: O empreendimento será situado em uma área de extração de cascalho explorada em tempos passados. Com o aterro, os resíduos de RCC serão depositados em cavas deixadas pela exploração. Esta deposição do RCC em camadas causará a recuperação da área degradada pelas atividades do passado.

O empreendedor informa ainda que **não existiram** impactos ambientais como geração de **efluentes líquidos, impactos erosivos, impactos à fauna, impactos à flora, impactos às águas subterrâneas, problemas com ruídos e vibrações e impactos socioeconômicos**.

## 3. CONCLUSÃO

Diante da omissão do critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do



CECAV-ICMBio (peso 1)", sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS para o empreendimento **município de Salinas/Aterro RCC**.